

RESOLUÇÃO Nº 07 / 2024

DISPÕE SOBRE A TABELA DE TARIFA, TAXAS, OUTROS SERVIÇOS E MULTAS E JUROS DE MORA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS.

Os Diretores das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, no uso de suas atribuições.

RESOLVEM:

Artigo 1º: Estabelecer as Tarifas de Uso nas Unidades de Mercado administradas pela Ceasa/Campinas, conforme a tabela a seguir foi utilizada com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Dez/23 à Nov/24 publicado em 10/12/2024: **4,87%**; alguns valores apresentaram arredondamento para facilitar a cobrança)

I- MERCADO ATACADISTA DE FRUTAS, HORTALIÇAS, OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE APOIO E SERVIÇOS ATÍPICOS:

a) Áreas de Comercialização de Hortigranjeiros e Outros Gêneros Alimentícios:

1- Box - Galpões Permanentes (GPs)	31,36	m²/mês
2- Box - Pavilhões ABC 1 e 2	31,36	m²/mês
3- Módulos - Mercados Livres (MLs)	31,36	m²/mês
4- Módulos Avulsos - MLs (exclusivo p/ produtores rurais)	263,13	dia de uso
5- Lojas - anexas ao Mercado Livre 2 (ML2)	31,36	m²/mês
6- Lojas - anexas ao Mercado Livre Central (MLC)	58,71	m²/mês
7- Pavilhão Frigorífico	23,85	m²/mês
8- Pavilhão Atacado (Tenda Atacado Ltda.)	157.963,50	mês (*)

(*) Data base de reajuste em 01/10/2025 - variação INPC/IBGE

b) Áreas de Beneficiamento de Hortigranjeiros e Outros Gêneros Alimentícios:

1- Box - Pavilhões de Beneficiamento (PBs)	18,72	m²/mês
2- Box - Pavilhões ABC 1 e 2	18,72	m²/mês

c) Áreas de Serviços de Apoio e Representatividades de Classes:

1- Lojas de Embalagens Plásticas	93,83	m²/mês
2- Lojas de Insumos Agrícolas	41,44	m²/mês
3- Lojas p/ outras Atividades (Drogaria, Informática, Autopeças e outros)	41,44	m²/mês
4- Agências Bancárias	91,62	m²/mês (**)
5- Escritórios de Serviços (Contabilidade, Corretora de Seguros e outros)	41,44	m²/mês
6- Restaurantes e Lanchonetes	28,64	m²/mês
7- Depósitos Diversos (Embalagens e outros)	13,80	m²/mês
8- Posto de Combustíveis	57.072,43	(**)
9- Oficina Mecânica, Auto elétrica e Afins	41,44	m²/mês
10- Sindicato Rural	27,36	m²/mês
11- Associações ou Sindicatos, Representantes de Permissionários, Funcionários e Carregadores Autônomos	-	
12- Unidade de Higienização e Comércio de Caixas Plásticas	14,73	m²/mês

(*) Data base de reajuste em 01/02/2025 - INPC/IBGE

(**) Data base de reajuste em 01/02/2025 - IGPM

d) Áreas de Serviços Atípicos Fixos:

1- Banca de Revistas/Jornais	1.192,80	mês
2- Produtos Diversos (CDs, DVDs, Confecções, Calçados, Ambulantes e outros)	1.112,43	mês
3- Casa Lotérica	62,82	m ² /mês
4- Lojas e Escritórios para Outras Atividades Atípicas	41,44	m ² /mês
5- Depósito, central de logística e beneficiamento de produtos hortigranjeiros e outros gêneros alimentícios	31,36	m ² /mês

e) Áreas de Serviços Atípicos Temporários:

a- Área de Exposição, Vendas e Comercial		
De 01 à 05 Dias Consecutivos	1.030,97	
De 06 à 10 Dias Consecutivos	1.855,74	
De 11 à 15 Dias Consecutivos	2.783,62	
Mensal	5.257,94	

II- MERCADO ATACADISTA DE FLORES, MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA FLORICULTURAS, SERV. DE APOIO E SERV. ATÍPICOS:

a) Áreas de Comercialização de Flores, Mudanças de Plantas Ornamentais e Acessórios para Floriculturas:

1- Módulos Permanentes	31,36	m ² /mês
3- Módulo Avulso p/ Permissionário	272,66	dia de uso

b) Áreas de Estocagem de Flores e Vasos:

1- Módulos para Câmaras Frigoríficas	18,72	m ² /mês
2- Módulos para Depósitos	18,72	m ² /mês
3- Módulos para Depósitos (TAUA)	9,39	m ² /mês
4- Módulos para estocagem de grama	3,29	m ² /mês

c) Áreas de Serviços de Apoio e Representatividades de Classes:

1- Restaurantes e Lanchonetes	30,37	m ² /mês
2- Associações ou Sindicatos, Representantes de Permissionários, Funcionários e Carregadores Autônomos	Isento	
3- Box para Caixas Eletrônicas	5.211,37	mês/equip.
4 - Sala para Escritório	61,32	m ² /mês

d) Áreas de Serviços Atípicos Temporários:

1 - Área de Exposição, Vendas e Comercial		
De 01 à 05 Dias Consecutivos	1.030,97	
De 06 à 10 Dias Consecutivos	1.855,74	
De 11 à 15 Dias Consecutivos	2.783,62	
Mensal	5.257,94	

III - EQUIPAMENTOS DE VAREJO:

a) Varejo Interno:

1- Box/Módulos p/ Comércio de Frutas Nacionais e Importadas	27,87	m ² /mês
2- Box/Módulos p/ Comércio de Hortaliças (Verduras)	24,95	m ² /mês
3- Box/Módulos p/ Comércio de Hortaliças (Legumes/Raízes)	26,57	m ² /mês
4- Box/Módulos p/ Comércio de Aves e Ovos	39,34	m ² /mês
5- Box/Módulos p/ Comércio de Pescados, Frios, Laticínios, Temperos	41,52	m ² /mês
6- Box/Módulos p/ Comércio de Outros Gêneros Alimentícios	43,77	m ² /mês

b) Varejo Terminal Barão Geraldo:

1- Box p/ Comércio de Gêneros Alimentícios	27,68	m²/mês
2- Box p/ Lanchonete e Pastelaria	44,16	m²/mês

c) Horto Shopping Ouro Verde:

1- Áreas de Comércio de Gêneros Alimentícios, Flores e Plantas:

1- Box p/ Comércio de Produtos Hortigranjeiros e outros Gêneros Alimentícios (Varejão)	23,93	m²/mês
2- Box p/ Comércio de Carnes, Pescados, Ovos, Frios, Laticínios, Temperos e Biscoitos	23,93	m²/mês
3- Box p/ Lanchonetes, Padarias e outros Gêneros Alimentícios	23,93	m²/mês
4- Box p/ Comércio de Flores e Plantas (Floricultura)	23,93	m²/mês

2- Áreas de Comércio de Produtos e Serviços:

1- Box p/ Comércio de Produtos Diversos (não alimentícios)	43,83	m²/mês
2- Banca de Revista/Jornais e Chaveiro	1.193,10	mês
3- Box p/ Agências Bancárias (Banco Bradesco)	87,95	m²/mês
4- Box p/ Caixas Eletrônicos (Banco 24 horas)	1.194,02	m²/mês
5- Áreas p/ Estacionamento	2,20	m²/mês

3- Produtos e serviços Atípicos:

1- Área p/ Exposição e Vendas (temporário)	2.180,73	mês
--	----------	-----

Parágrafo Único: Para o item 'e' do inciso I e item 'd' do inciso II, deverá ser firmado Termo de Autorização de Uso, com pagamento antecipado da respectiva tarifa, mediante boleto bancário, a ser emitido pela CEASA campinas.

Artigo 2º: Estabelecer as Taxas de Serviços nas Unidades de Mercado administradas pela Ceasa/Campinas, conforme a tabela a seguir:

1- Utilização da Balança Rodoviária:

a) Pesagem Interna (produtos destinados ao comércio interno)	35,00	Peso + Tara
b) Pesagem Interna Fracionada	18,00	Peso + Tara
c) Pesagem Externa (produtos não destinados ao comércio interno)	77,00	Peso + Tara

2- Cadastramento e Autorizações:

a) Atividade de Carregador Autônomo	42,48	mês
b) Cadastramento ou Renovação p/ Carregador Autônomo	60,51	evento
c) Emissão de Carteira de Identificação de Carregador	60,51	carteira
d) Autorização p/ uso de Carrinho de Mercado (Permissionário)	60,51	carrinho
e) Cadastramento ou Renovação p/ Produtor Avulso	121,02	evento
f) Visita Técnica p/ Produtor Avulso	2,77	Km rodado

3- Serviços:

a) Fotocópias:	1,30	folha
b) Encadernação:		
até 100 folhas	19,31	caderno
de 101 a 200 folhas	21,89	caderno
acima de 201 folhas	25,76	caderno
c) Utilização do Auditório da Administração:		
Permissionários	535,56	dia
Não Permissionários	1.296,41	dia
d) Utilização da Sala de Treinamento:		
Permissionários	324,42	dia
Não Permissionários	656,57	dia
e) Utilização do Auditório do Mercado de Flores:		

Permissionários - para fins comerciais	656,57	dia
Permissionários - para fins não comerciais	324,42	dia
Não Permissionários	1.296,41	dia
f) Utilização de Equipamentos:		
Data Show	535,56	dia
Microcomputador	324,42	dia
TV 29" c/ vídeo	324,42	dia
Retroprojektor	128,74	dia
Som	324,42	dia

4- Utilização do Sistema de Telefonia:

Instalação de Ramal Telefônico (Físico)	437,72	ramal
Instalação de Linha Direta ou Linha de Dados	437,72	linha
Uso de Linha Direta ou Linha de Dados	54,06	mês
Uso do Ramal Telefônico (tarifação)	Tabela Operadora + 5%	
Religação de Ramal	54,06	ramal

5- Utilização de Banda Larga:

Uso de Espaço para Prestação de Serviços Banda Larga	1.389,76	mês
--	----------	-----

6 - Área de Lazer

Uso de Espaço para atividades recreativas/esportivas	398,28	mês
--	--------	-----

Artigo 3º: Estabelecer as Tarifas de Admissão/Transferência (1ª Tarifa) nas Unidades de Mercado administradas pela Ceasa/Campinas, conforme a tabela a seguir:

1- Mercado Atacadista de Frutas, Hortaliças, Outros Gêneros Alimentícios, Serviços de Apoio e Serviços Atípicos	390,12	m²
2- Mercado Atacadista de Flores, Mudanças de Plantas Ornamentais e Acessórios para Floricultura, Serviços de Apoio e Atípicos	390,12	m²
3- Equipamentos de Varejo	390,12	m²

Parágrafo Único: O valor da Tarifa de Admissão/Transferência (1ª Tarifa) deverá ser paga em até 5 (cinco) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, e incluídas na cobrança mensal de tarifas/rateios, devidamente identificadas, a partir do mês da efetivação da transferência ou admissão.

Artigo 4º: Os valores das Taxas de Expediente para fins de alteração ou atualização cadastral dos permissionários ou autorizados e para renovação das permissões de uso, de que trata a Resolução da Diretoria 001/2024, são indicados conforme tabela a seguir:

1- Mercado Atacadista de Frutas, Hortaliças, Outros Gêneros Alimentícios, Serviços de Apoio e Serviços Atípicos	2.824,00	TPRU/Autorização (*)
		(equivalente a 2 salários mínimos)
2- Mercado Atacadista de Flores, Mudanças de Plantas Ornamentais e Acessórios para Floricultura, Serviços de Apoio e Atípicos	2.824,00	TPRU/Autorização (*)
		(equivalente a 2 salários mínimos)
3- Equipamentos de Varejo	1.412,00	TPRU/Autorização (**)
		(equivalente a 1 salários mínimos)

(*) Haverá reajuste em 01/01/2025 - equivalente a dois salários mínimos

(**) Haverá reajuste em 01/01/2025 - equivalente a um salário mínimo

§1º: O valor da Taxa deverá ser paga em até 5 (cinco) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, e incluídas na cobrança mensal de tarifas/rateios, devidamente identificadas, a partir do mês da efetivação da alteração ou atualização cadastral.

§2º: A Taxa de Expediente será cobrada por evento de atualização, alteração cadastral ou renovação da permissão de uso, incidindo uma única vez no caso do permissionário detentor do direito de uso de mais de uma área. (NR)

§3º: Não haverá cobrança da Taxa de Expediente para a atualização solicitada por produtor rural que alterar o cadastro em razão da Portaria CAT-SP nº 117, de 30/07/2010, por se tratar de obrigação legal exigida apenas pelo governo do Estado de São Paulo. (NR)

§4º: A partir de 01/01/2025 a renovação ou prorrogação de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU está sujeita somente à cobrança de Taxa de Expediente, nos termos do disposto no caput deste artigo e §1º.

Artigo 5º: Estabelecer as Tarifas dos convênios firmados entre a Ceasa e a Prefeitura Municipal de Campinas.

1 - Programa Municipal Alimentação Escolar	40,35	m²/mês
2 - Área para estacionamento da Alimentação Escolar	2,20	m²/mês
3 - Banco Municipal de Alimentos	Isento	

Artigo 6º: As Tarifas e Taxas previstas nesta Resolução deverão ser corrigidas monetariamente em 01/12/2024, tendo por base a variação do índice IPCA acumulado no período de 01/12/2023 a 30/11/2024.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade de reequilíbrio financeiro da Empresa, poderão ser inseridas novas tarifas, bem como as tarifas serão recompostas a qualquer momento, através de Resolução de Diretoria da Ceasa/Campinas.

Artigo 7º: Para cada emissão de boleto (Fatura mensal/Acordo) será cobrado a Taxa Bancária correspondente (atualmente R\$ 1,84), caso o valor altere a correção será automática.

Artigo 8º: Atrasos de pagamento terão acréscimos de 2% de multa e juros moratórios de 0,1% ao dia. (caso não se complete um mês integral da dívida, a parte incompleta dos juros deve ser calculada proporcionalmente ao número de dias).

Artigo 9º: Esta Resolução entra em vigor, retroativamente, a partir de 01/12/2024 exceto os valores constantes dos seguintes itens:

Parágrafo Primeiro: "Utilização da Balança Rodoviária" contido no item 1 do artigo 2º passa a vigorar no dia útil posterior a data de publicação da presente Resolução;

Parágrafo Segundo: "Tarifas de Admissão/Transferência (1ª tarifa)" contido no artigo 3º passam a vigorar a partir de 01/01/2025.

Artigo 10: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções de Diretoria nº 009/2023 e 001/2024 e 003/2024.

Campinas, 26 de Dezembro de 2024


Valter Aparecido Greve
Diretor Presidente


José Guilherme Lobo
Diretor Administrativo
Financeiro


Claudinei Barbosa
Diretor Técnico
Operacional